

2538. XIII, 2-4 — Declaração de el-rei D. Manuel da maneira pela qual se devia governar Portugal depois que o príncipe seu filho, que herdava Castela, succedesse naquella páis. Lisboa, 1499, Março, 27. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daaqueem e daaleem maar em Africa senhor de Guínee.

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que comsiramdo nos como a Nosso Senhor aprouve que o príncipe Dom Migueell meu sobre todos muyto amado e preçado filho ser herdeiro de Castella e de Llam e d'Aragam e de Graada e doutros muytos senhorios e etc. e assy como agora he herdeiro daqueles reynos e destes nossos de Portugall e dos Algarves assy quando a Nosso Senhor aprouver de os herdar todos sera rey delles todos. E por isso he muita rezam que assy como desta maneira estes reynos serem juntos que se dee forma como se posam reger e governar estes nossos reynos como compre a serviço de Deus e nosso e do dito príncipe meu filho e dos outros herdeiros que depois delles vierem e beem destes ditos nosos reinos e o mais sem escamdallo delles que ser podeer.

E porque a principal coussa que pera ysso he necessarya he que ho dito príncipe meu filho e os que depois delle vierem governeem as cousas destes reynos por officiaes naaturaaes delles e que todallas cousas delles encomendeem a elles e nom a estramjeiros que nam sabeem os costumes da teerra neem se podeem tambem conformar com os outros naturaaes delles. Porem comsiramdo todo acordamos de per esta nosa carta hordenar e decrarar a maneira que se em todallas cousas destes reynos teenha assy em vida do dito príncipe meu filho como de todollos outros herdeiros e sobcesores que depos delle vierem e delle descemderem que estes regnnos todos juntamente erdarem. E quereemos e nos praz que esta nossa carta e a detriiinaçam quer per ella fazeemos com todo ho neella comthiudo tenha força e viguor de ley assy como se fose facta em cortes em maneira que estes ditos nossos reynos possam gouvir (1) do privilegyo que lhe per ella outorguamos pera sempre jamaes pera que estando juntos com os de Castella sejam sempre regidos e governados e as coussas delles amenistradas na maneira seguinte.

Iteem primeiramente ordenamos e mamdamos e pohemos por ley que quando quer que a Noso Senhor aprouver de o dito príncipe meu filho herdar estes reinos ou quallquer de seus herdeiros que depois delle vierem que todollos officios da justiça delles asy o rejedor da Casa da Sopriçam como o da Casa do Civeell e chancellor moor e chamceler da Casa do Cível e desembargadores do agravo e das petições e juiz dos nossos feitos e correjedores e todollos outros desembargadores damballas

(1) *Riscada a palavra «gozar».*

casas e correjedores das comarquas e meirinhos asy de nosa corte como quaaesquer outros estprivâaes de todollos ditos officios e beem asy de todollos outros officios de justiça de quallquer calidade que seja assy grandes como pequenos e meirinhos e stprivâaes e taballiâaes que todos nam se deem neem os possam aveer ⁽¹⁾ estramjeiros e os tenham todos portugueses.

Iteem que se nestes reynos se ouver de poher lugar tenemte ou visso rey ou governador ou asistente ou adiantado ora seja hûu ou mais numero de quallquer destes officios ou doutros semelhantes que se nam posam dar senam a portugueses em maneira que neem no reyno neem nas comarquas neem nas cidades villas e lugares se nam meta na governança neem officios delles outra pesoa allgûua senam portugues.

Iteem que a Casa da Sopricaçam nunca seja tirada fora destes reynos ante sempre estee residente nelles.

Item que quando quer que o dito principe meu filho ou quallquer de seus herdeiros vier a estes reynos que loguo que nelles emtrar todollos officiaaes de Casteella e d'Aragam que trazer leixem as varas da justiça que trouxerem e as tomem os officiaaes portugueses e dy por diamte toda a justiça de sua casa e corte se rega pellos officiaaes portugueses e neemhûu outro official estramjeiro tenha a jurdiçam em cousa algûua emquamto em Portugal estiver salvo que os de seu Conselho e officiaaes de Castella e d'Aragam posam emtemder nos negocios e cousas que dos ditos reinos vierem.

Iteem que nestes reynos sempre aja estes officios a saber mayor-domo moor camareiro moor almotacee moor guarda moor porteiro moor monteiro moor apousemtador moor e apousemtadores capelam moor e esmoller os quaaes sejam portugueses. E quando o dicto principe meu filho ou cada hûu de seus herdeiros vier a este[s] reynos emtreatamto que nelles estiver estes todos sirvam seus officios per sy e nam outros alguuns.

Iteem quando o dicto principe meu filho ou cada hûu de seus herdeiros estiverem em Casteella ou em Aragam ou em quallquer outra parte dos ditos regnno e senhorios delles ou homde quer que seja fora de Portugal sempre tragam comsiguo chanceler moor e desembargadores de petições e stprivam da puridade e stprivâaes da Camara e algûu veedor da Fazemda e stprivam della que sejam portugueses pera que por elles e com elles se despacheem todollos negocios de Portugal em que la se ouver de emtemder e todollos despachos que a Portugal se emviareem e todallas cartas e doaçoões e privilegios e semtemças e quaaesquer outras stpirturas ou alvaraas que se ouverem de emviar ou fazer de coussas destes reynos tudo se faça em lemguaajeem portugues.

Iteem que os veedores da Fazeemda destes reynos ou de Lixboa e do Porto se os hy ouver estprivâaes da Fazeemda e comtador moor e com-

(1) Foi rasurada a palavra «estprivâes».

tadores das comarquas e comtadores dos comtos da dita cidade de Lixboa e almuxarifes e recebedores e juiz d'Alfamdegua e juizes das sisas e stprivâaes de todos estes officios e quaaesquer outros officios da Fazeemda grandes e pequenos se nam deem neem os teenham senam portugueses neem asy meesmo neemhûu outro officio do reyno asy de capellas e resydos e orfâaos e cativos e obras como quaaesquer outros de quallquer calidade que sejam.

Iteem que os officios de comdestabre almiramte fromteiros moores alferez moor marichall capitam do maar capitam dos ginetes e quaaesquer outras capitancias do reyno nam se deem neem as posam aveer senam portuguesses.

Que quando quer que se ouverem de servir d'allgûua jeemte do reyno assy por maar como por teerra que sempre o capitam que for della seja portugues.

Iteem que as capitancias das partes daalleem em Africa de toda a conquista que pertemce a Portugall asy do ganhado como do que estaa por ganhar quando se ganhar nam se deem senam a portugueses e beam asy todollos outros officios e cousas se regam naqueellas partes asy como por esta nosa carta estaa declarado que se faça em Portugall.

Assy meesmo as capitancias das ilhas assy das que sam achadas como das que se achareem daquy adiante que pertençam a Portugall nam se deem senam a portugueses e todollos officios e coussas dellas se regam como por esta nosa carta estaa declarado que se faça em Portugall.

Iteem que o trauto de Guinee e a casa della estee sempre nestes nossos reynos de Portugall e delles se traute e governe como ora faz e os feitores thesoureiros e stprivâaes della e todos outros officiaes e o capitam e alcaide moor e feitor e outros officiaes e pesoas que estam no casteello da cidade de Sam Jorge da Mina ou em quaaesquer outras fortellezas que naquelas partes estam feitas ou se fezerem e os capitâaes e stprivâaes e mareantes que forem e vierem nos navyos que amdãam no dicto trauto e todallas outras pesoas que no dicto trauto amdareem sejam portugueses e navegueem em navios do reyno.

Iteem que os officiaais das casas das moedas destes reynos sejam todas portugueses e todo ho ouro que vier da Myna e de Guinee se lavre em ellas em cruzados.

Iteem quando quer que se ouverem de fazer cortes sobre cousas tocantes a estes reynos e senhorios façam se deemtro neelles e nam em outra allgûua parte e nam se posam chamar procuradores delles pera cortes que se fora dos ditos reynos fezerem neem se posa em cortes que fora dos dictos reynos de Portugall forem feitas trautar propoher neem detryminar coussa que aos ditos reynos e senhorios ou pesoas delles pertemça ou pertemcer posa per quallquer modo ou maneira que seja.

Quereemos e mamdamos e estabelecemos e ordenamos de nosso moto proprio certa sabedoria absoluto e plenario podeer sopriimdo quall-

quer deffeyto que acerqua das dictas cousas ou cada hũa dellas de feito ou de direito se posa opoher que todo ho em cima comthyudo se guarde cumpra e mantenha pera todo seempre e aja força e vigor de ley ou privilegio ou de quallquer outra concessam e beneficio ou per quallquer outro modo porque todas as sobreditas cousas e cada hũa dellas mais compridamente posam valler e aveer effeyto como dito he.

Mamdamos e roguamos e encomendamos ao principe meu sobre todos muyto amado e preçado filho e a todos os que delle descemderem e os ditos reynos de Portugal herdareem que cumpram guardem e mantenham e compryr guardar e manteer façam todo ho acima comtyudo sem minguoar coussa algũa e fazeemdo o asy como delle e seus sobcessores esperamos sejam beemtos da bemçam de Deus padre e filho e Spiritu Santo e da Virjeem Gloriossa Maria e dos beem aveenturados apóstolos Sam Pedro e Sam Paulo e de toda a corte celestial e da minha.

E em testemunho de todo mamdamos fazer esta nossa carta assynada per nos e asseellada do nosso seello do chumbo.

Dada em a nosa muyto nobre e sempre leal cidade de Lixboa a vymte e sete dias do mes de Março Antonio Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e noveemta e nove annos.

El Rey

A carta do privilegio do reyno que Vossa Alteza lhe daa.

(R. C.)

2539. XIII, 2-5 — Instrumento dado por Pedro de Sousa, comendador e alcaide-mór de Idanha-a-Nova, a Aires Gomes de Valadares, a respeito da arrecadação dos direitos da portagem da vila de Castelo Branco. Castelo Branco, 1495, Setembro, 22 — *Pergaminho. Bom estado. Cópia junta.*

2540. XIII, 2-6 — Confirmação geral feita à rainha D. Beatriz de todos os privilégios, graças, liberdades, que lhe tinham sido outorgados por el-rei D. Dinis. 1361, Outubro, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

2541. XIII, 2-7 — Mandado da rainha D. Beatriz aos corregedores para que nas suas terras não conhecessem os feitos nem levassem as dízimas, pois estes pertenciam a seus juizes. 1361. — *Pergaminho. Bom estado.*

2542. XIII, 3-1 — Apontamentos enviados a el-rei pela vila de Montemor-o-Novo. 1519. — *Papel. 6 folhas. Mau estado.*

2543. XIII, 3-2 — Inquirição feita à vila de Alenquer, pela qual se mostrava que a dada dos officios de porteiro lhe pertencia. *S. d.* — *Pergaminho. Bom estado.*